



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 86/2023

Montes Claros, 05 de junho de 2023.

Adendo ao Parecer Técnico - PT :		Parecer nº 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020	
Processo SLA nº:	3.362/2020	Sugestão pelo:	Indeferimento
Empreendedor:	Pedreira MG LTDA	CPF/CNPJ:	21.825.350/0001-67
Município(s):	Mato Verde MG	Zona:	Rural
Critério locacional incidente:			Peso:
-			-
Atividade objeto do licenciamento (DN COPAM nº 217/2017):			Classe:
A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas			3
A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco			2
Consultoria/Responsável Técnico:			<u>CPF/CNPJ:</u>
-			-
Autoria do PT:			MASP:
Samuel Franklin Fernandes Maurício / Gestor ambiental, SEMAD SUPRAM DRRA.			1.364.828-2
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza / Diretor, SEMAD SUPRAM DRRA.			1.182.856-3

1. Introdução.

O presente adendo ao dispõe sobre a análise do requerimento de alteração de condicionante ambiental do certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, Certificado de LAS/RAS nº 3.362/2020, do empreendimento Pedreira MG LTDA, obtido na decisão do Processo Administrativo - PA nº 2.947/2020 formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA no dia 21/08/2020.

O empreendimento tem sua localização no imóvel rural denominado Fazenda Pé De Serra, zona rural do município de Mato Verde/MG, onde desenvolver as atividades correlacionadas à extração, cominuição e classificação da substância mineral Gnaisse. As atividades passíveis de regularização ambiental nos termos da Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017 são: A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas e A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.

2. Peticionamento eletrônico.

Conforme peticionamento eletrônico formalizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI no dia 19/05/2023, processo nº 1370.01.0057749/2020-34, documento 66273088, o empreendedor solicita a revisão das condicionantes ambientais nº 01 e 05 do Parecer nº 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020, que tratam, respectivamente, do programa de auto monitoramento dos efluentes domésticos e do monitoramento das vibrações.

2.1. Condicionante nº 01.

A condicionante nº 01 estabelece a execução do programa de automonitoramento para efluente domésticos e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II do Parecer nº 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

No peticionamento eletrônico em análise, foi solicitado alteração da frequência da analise semestral para anual dos efluentes líquidos, considerando o pequeno número (4) de funcionário e a eficiência comprovada do sistema.

Quadro 1: Programa de automonitoramento para efluentes líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Na entrada e saída do sistema de fossa séptica.	DBO; DQO; Fósforo total; Nitrato; Nitrogênio amoniacal total; Óleos e graxas; pH; Substâncias tensoativas.	Semestral

No tocante ao monitoramento de efluentes domésticos, conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental - SUARA, para os sistemas tratamento de efluentes domésticos compostos por tanque séptico, filtro anaeróbico, com lançamento dos efluentes tratados em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para estes efluentes, desde que seja observado: O correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; A contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes indústrias; A possibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto; Para sistemas que visam o atendimento de indústrias, agroindústrias, minerações, ou seja, que não seja para atender escritórios ou residências é desejável a instalação de filtro anaeróbico.

Desta forma, considerando que o empreendedor realizar o tratamento dos efluentes domésticos através em um sistema local composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, sugere-se a exclusão do item 1 do Anexo II do Parecer nº 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020, entretanto, com o objetivo de garantir a eficiência dos sistemas de controle ambiental, sugere-se a inclusão da condicionante nº 08.

Quadro 2: Condicionante nº 08.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo

08	<p>Enviar, anualmente, a SUPRAM NM, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização da inspeção dos sistemas tratamento de efluentes domésticos, quando necessário, realizar e adequação, manutenção e/ou limpeza. A inspeção visual dos sistemas de tratamento deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo conforme projeto técnico ou manual do fabricante.</p>	<p>Durante a vigência da licença.</p>
----	--	---------------------------------------

2.2. Condicionante nº 05.

A condicionante nº 05 refere-se à execução do plano de monitoramento de vibrações apresentado pelo empreendedor, comparando os resultados obtidos com os limites estabelecidos no item 4 e 5 da NBR nº 9653/2005 ou versão mais atualizada (NBR 9653/2018).

Quadro 3: Condicionante nº 05.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
05	Apresentar, anualmente, relatório de execução do Plano de Monitoramento de Vibrações nos pontos para todas as detonações, comparando os resultados obtidos com os limites estabelecidos no item 4 e 5 da NBR nº 9653/2005 ou versão mais atualizada.	Durante a vigência da licença.

Conforme peticionamento eletrônico em análise, considerando os resultados satisfatórios obtidos nos monitoramentos realizados e o elevando custo financeiro de cada monitoramento, foi solicitado a alteração da frequência de monitoramento para semestral, sendo que o plano de monitoramento de vibrações apresentado prever o monitoramento para todos os desmontes realizados.

Entretanto, de acordo com o descrito pelo Núcleo de Controle Ambiental do Norte de Minas NUCAM NM no Relatório Técnico nº 18/SEMAD/SUPRAM NORTE-NUCAM/2023, foi realizado a análise do cumprimento de condicionantes aprovadas nas licenças ambientais obtidas pelo empreendedor, LAS/RAS nº 030/2018 substituído pelo LAS/RAS nº 3362/2020, sendo realizada a análise ex officio dos documentos protocolados para atendimento às condicionantes e vistoria no local para averiguação do andamento do cumprimento das condicionantes. Conforme referido Relatório Técnico, foi constatado o descumprimento da condicionante nº 5 conforme descrito a seguir. "Condicionante não atendida. A empresa de consultoria responsável pelo monitoramento não possui acreditação nos órgãos reguladores. Conforme exigência da DN Copam 216/2017. Obs: Não foram apresentados relatórios de todas as detonações, conforme consta na condicionante, a empresa deve se atentar a isso" (Relatório Técnico nº 18/SEMAD/SUPRAM NORTE-NUCAM/2023).

Ainda, não constam nos laudos apresentados os monitoramentos de vibrações, ultralançamento e pressão acústica, comparando os resultados obtidos com os limites estabelecidos no item 4 (Critérios de avaliação e limites recomendáveis de segurança) e item 5 (Critérios de avaliação e limites recomendáveis de segurança) da NBR nº 9653/2005 ou versão mais atualizada. A manutenção da condicionante 5º é justificável pelo avanço da lavra no sentido de três residências próximas ao empreendimento.

3. Conclusão

Com o exposto neste Parecer Técnico, fundamentado nas informações presentes no peticionamento eletrônico em análise e nos documentos anexados aos autos do processo SEI, considerando a orientação da SUARA e o descumprimento do atendimento da condicionante nº 5 conforme Relatório Técnico nº 18/SEMAD/SUPRAM NORTE-NUCAM/2023, em conclusão, a DRRA/SUPRAM NM recomenda o indeferimento da alteração das frequências de análise das condicionante nº 1 (programa de automonitoramento para efluentes líquidos domésticos) e nº 5, entretanto, recomenda a exclusão do programa de auto monitoramento de efluentes domésticos (Quadro 1) e a inclusão da condicionante nº 8 (Quadro 2).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 12/06/2023, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, Diretor (a), em 12/06/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67284947** e o código CRC **02104D89**.

Referência: Processo nº 1370.01.0057749/2020-34

SEI nº 67284947



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Núcleo de Apoio Operacional

Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-NAO nº. 22/2023

Montes Claros, 13 de junho de 2023.

Assunto: Pedido de alteração da condicionante n.1 n. 5 e inclusão da condicionante n. 8.

Empreendimento: Pedreira MG LTDA

CNPJ: 21.825.350/0001-67

PA Nº: SLA 3362/2020

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0057749/2020-34].

Ilmo. Sr. Mateus Alves Silva,

Comunicamos o **indeferimento da alteração das frequências de análise das condicionante nº 1** (programa de automonitoramento para efluentes líquidos domésticos) e **nº 5**, o **deferimento** da exclusão do programa de auto monitoramento de efluentes domésticos e a **inclusão da condicionante nº 8** conforme justificativas apresentadas no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 86/2023 adendo ao Parecer nº 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020 em anexo.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 14/06/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67613113** e o código CRC **BB28211E**.

Data de Envio:

14/06/2023 16:03:54

De:

SEMAP/Licenciamento Norte de Minas <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

mateusalves32@hotmail.com
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 1370.01.0057749/2020-34 Pedreira MG LTDA

Mensagem:

Prezados,

Segue parecer 86 e ofício 22 referentes a alteração da condicionante n.1 n. 5 e inclusão da condicionante n. 8. processo SLA 3362/2020 - Pedreira MG Ltda.

Atenciosamente,

Marta Nunes

Anexos:

Parecer_Tecnico_67284947.html
Oficio_67613113.html